



ADM. 2017 – 2020

Tendo em vista o acima justificado efetue-se o pagamento do credor e PUBLIQUE-SE esta justificativa no *Diário Oficial do Município* para que a mesma surta os efeitos jurídicos e legais.

Caldas Novas, 13 de março de 2019.

THIAGO DA COSTA PEREIRA
Secretário Municipal de Fazenda e Gestão Pública



ADM. 2017 – 2020

JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DA ORDEM CRONOLÓGICA

Considerando o que determina o art. 5º da lei nº 8.666/93 e em cumprimento à determinação exarada em decisão judicial proferida nos autos nº 5189674.18.2017.8.09.0024, justificamos para fins de quebra da ordem cronológica o pagamento do fornecedor ITALO RAMOS DINIZ, CPF nº 442.312.828-46, referente a ficha nº 20190262, empenho nº 917, e liquidações nº 1 e 2, no valor de R\$ 3.878,70 (três mil, oitocentos e setenta e oito reais setenta centavos), cada, concernente aos documentos nº 88726 e 90046, liquidação de despesas com II Termo aditivo de prorrogação de vigência ao contrato administrativo nº 073/2017 de locação de imóvel urbano para funcionamento da casa de apoio ao cidadão "Sirlande Marceneiro" sito na Av. Anísio Silva nº 1360, Jardim Estancia, na cidade de Barretos - São Paulo referente aos meses de janeiro e fevereiro de 2019.

O Fornecedor acima descrito trata-se de proprietário do imóvel onde funciona a Casa de Apoio ao Cidadão de Caldas Novas na cidade de Barretos – SP, disponibilizada para hospedagem de pacientes em tratamento no Hospital do Câncer.

A Lei nº 7.783 de 28 de junho 1989, discrimina os serviços públicos essenciais e contínuos que são indispensáveis para a satisfação de necessidades básicas, veja:

Art. 10 São considerados serviços ou atividades essenciais:

(...)

II – assistência médica e hospitalar;

Desta forma, levando em consideração os princípios constitucionais basilares da Administração Pública, em especial o direito a saúde, é disponibilizado aos pacientes de baixa renda hospedagem adequada enquanto aguardam o atendimento no Hospital do Câncer, e o não adimplemento poderá resultar na rescisão do contrato de locação e conseqüentemente a interrupção do serviço, pode ensejar danos irreparáveis, como o agravamento da doença.